

LEI nº 10/84

SIMULA - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis, e dar outras prestações".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por termo para os lotes nos 09 a 16 (nove a dez seis) da quadra nº 173 (conta a retença e três) com a área de 3.400,00 m² (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), no loteamento Buriti das Vargas, no preço de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada lote.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Sul, 03 de agosto de 1984

VALMIR SOUZA LOURES
Prefeito Municipal.

LEI nº 11/84

SIMULA - "Cria Estímulos para Desenvolvimento Industrial para barreirenses do Sul".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder estímulos para o

desenvolvimento Industrial de Barra e feiras do Sul, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei:

Art. 2º - Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo, adquirir por compra, doações ou desapropriação, e declarar de utilidade Pública, uma área de terras no município, devidamente recomendada por uma Comissão Técnica e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, fica instituída uma Comissão Técnica que será presidida pelo Prefeito Municipal, e será composta ainda por:

- a- Um representante indicado pela Associação dos Advogados;
- b- Um representante indicado pela Associação Commercial e Industrial de Barreiras do Sul;
- c- Um representante da D.N.E.R.
- d- pelo Secretário de Urbanismo da Prefeitura.

Parágrafo Unico - Com exceção do Presidente (Chefeito) e do Secretário de Urbanismo, os demais membros terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º - A área de terras assim adquirida terá a denominação de "PARQUE INDUSTRIAL DE LARANJEIRAS DO SUL" (PILAR) - e mediante projetos devidamente aprovados, será concedida

dos interessados para a implantação de indústrias que nela desejem se instalar, mediante concessão ou concessão a serem feitas pelo Poder Executivo, após análise a parecer da Comissão Técnica.

Art. 5º - Além da concessão ou concessão do imóvel, ficam outos ainda os seguintes estímulos:

Tributários - representados por isenção total ou parcial de tributos;

Financeiros - participação de até 30% (trinta por cento) do capital nominal da Empresa;

Físicos - representados pela execução de terraplenagem e outros serviços de infra-estrutura, como sejam, instalação de rede de energia elétrica, de água, e telefonia, até a área do PILAR;

Parcial ou Único - Os estímulos serão concedidos parcial ou totalmente, mediante requerimento do interessado e a critério do Poder Executivo após avaliação sobre a importância de cada projeto.

Art. 6º - Para apreciação da importância de cada projeto, levar-se-á em conta:

I - A inexistência de indústria similar em barreiras do Sul, salvo que a nova empresa seja de porte maior que a existente, e utilize mais número de empregados;

II - O numero de empregados que se usará para utilizá-la;

III - O grau de nocividade, periculosidade e poluidoridade do emprendimento;

Parágrafo Único - Consideram-se nocivas, perigosas ou poluidoras as atividades que possam dar origem à explosão, incêndio, fúspidacão, proliferação de gases e poeiras, exposição de detritos danosos à saúde e eventualmente possam por em perigo as pessoas e animais, contaminem cursos de água e à propriedades vizinhas, ou de alguma forma poluam o meio-ambiente e a natureza.

Art. 7º - Os estabelecimentos serão considerados pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 8º - Poderão, contudo, ser instaladas as indústrias dentro do atual quadro urbano, desde que não poluam, segundo perigosas ou nocivas, conforme definição acima.

Art. 9º - As indústrias já instaladas no quadro urbano, e que demonstrem ser nocivas, perigosas ou poluidoras, terão o prazo de cinco anos para que se mudem para o "PILAR", prazo esse que será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 10º - As indústrias já instaladas no município, deverão ser beneficiadas com as isenções previstas nesta lei, desde que mudem,

mas instalações para a área do "PILAR".

Pendente Único - O prazo de exercício da isenção esmeridará com o reinício das atividades no novo local.

Art. 11º São de competência da Comissão Técnica a indicação das áreas que devem ser utilizadas pelas indústrias a serem beneficiadas por esta lei.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar Decreto regulamentando esta lei, resguardando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maringá-Sul, em 08 de agosto de 1984

~~VALMIR GOMES DA CHA LURES~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

LEI N° 12/84

SÍMILIA - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, por compra, desapropriação ou acto omisso, área de terras para a reabertura de desvio de estrada, e dá outras providências".

Prefeito Valmir Gomes da Rocha
Prefeito Municipal de Maringá-Sul